



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE À CORRUPÇÃO
FULWOOD CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Março de 2026

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DIRETOR DE COMPLIANCE, PLDFT E ANTICORRUPÇÃO	3
3.	NORMAS INTERNAS E REGULATÓRIAS.....	4
4.	ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	5
5.	ATOS LESIVOS E SANÇÕES	5
6.	IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO INVESTIDOR.....	6
7.	PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	6
8.	PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO A CONTRAPARTES.....	7
9.	ALERTAS.....	7
10.	MANUTENÇÃO DE REGISTROS.....	9
11.	CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE) E CONHEÇA SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS (KYSP).....	10
12.	CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS.....	11
13.	VIOLAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES.....	14
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
15.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	14

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção (“Política”) visa promover o entendimento e a busca da prevenção e detecção de transações ou operações que tenham características atípicas, a fim de combater crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, ocultação de bens, direitos, valores e financiamento do terrorismo, da **Fulwood Capital Partners Gestão de Recursos Ltda.** (“Fulwood Gestão”) no exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) e da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”).

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética, o Manual de Compliance, e as demais políticas da Fulwood Gestão, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Ética e no Manual de Compliance da Fulwood Gestão.

Esta Política será aplicável a todos os Colaboradores Fulwood, conforme definido no Código de Ética da Fulwood Gestão.

Para fins desta Política, a expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas destinadas a tornar legal o dinheiro ilegal, ou seja, é um processo pelo qual o dinheiro obtido ilegalmente (do tráfico de drogas, atividade terrorista ou outra atividade criminosa) é canalizado para transações financeiras ou comerciais a fim de dar a aparência de ter sido originado de uma fonte legítima.

2. DIRETOR DE COMPLIANCE, PLDFT E ANTICORRUPÇÃO

O Diretor de *Compliance* atua como o diretor de *compliance* para combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro da Fulwood Gestão. O Diretor de *Compliance* é responsável pelo cumprimento geral da legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e práticas e regulamentos anticorrupção, conforme detalhado no item 3 abaixo (“Legislação Aplicável”), incluindo:

- (i) identificar e educar todos os Colaboradores Fulwood que o Diretor de *Compliance* acredite estarem envolvidas em transações ou operações cobertas pela Legislação Aplicável;
- (ii) atuar como líder para a coleta e resposta a informações sobre investidores ou operações, conforme exigido pela Legislação Aplicável;
- (iii) estabelecer e manter o sistema de manutenção de arquivos e registros, conforme adiante descrito;
- (iv) revisar periodicamente esta Política para refletir as mudanças na Legislação Aplicável; e
- (v) elaborar o relatório anual da Fulwood Gestão sobre o combate à lavagem de dinheiro, conforme exigido pela Resolução CVM 50 (conforme adiante definido).

Uma vez identificado/informado um evento ou indício suspeito de lavagem de dinheiro e/ou corrupção, o Diretor de *Compliance* será responsável por analisar o referido evento e suas operações conexas, a fim de confirmar se existe, de fato, evidência de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento de terrorismo.

O Diretor de *Compliance* pode delegar estas atribuições a administradores terceirizados ou a equipes internas à Fulwood Gestão. Além disso, o Diretor de *Compliance* pode consultar um advogado ou outros especialistas com conhecimento de causa para determinar se a Legislação Aplicável foi violada nos termos desta Política. Qualquer Colaborador Fulwood que tenha dúvidas sobre esta Política deverá consultar o Diretor de *Compliance*.

Além das atividades diárias de monitoramento, outras ações que podem ser executadas pelo Diretor de *Compliance* são: exigir a atualização de informações, solicitar esclarecimentos do investidor ou do assessor comercial do investidor, realizar análise relativa a inconsistências na operação, arquivamento de ocorrências ou comunicação de atividades atípicas identificadas ao COAF (conforme definido a seguir), se necessário.

3. NORMAS INTERNAS E REGULATÓRIAS

Dentre as principais normas regulatórias do mercado financeiro e aplicáveis à Fulwood Gestão e ao Grupo Fulwood referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, são importantes serem mencionadas:

- (i) Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que estabelece regras relativas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, à prevenção do uso do sistema financeiro para esses crimes e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF" e "Lei PLD");
- (ii) Resolução da CVM nº 50, de 30 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), que estabelece regras relativas à identificação, registro, funcionamento, comunicação, limites e responsabilidade administrativa prevista nos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei PLD, com relação aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece regras relativas aos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes da Lei PLD;
- (iv) Resolução BACEN nº 145, datada de 24 de setembro de 2021, que fornece exemplos de operações e situações que podem constituir evidência dos crimes da Lei PLD e que são objeto de comunicação ao COAF;
- (v) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que estabelece regras relativas à responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos que, de qualquer forma, possam favorecer autoridades públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras ("Lei Anticorrupção");
- (vi) Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, que estabelece a obrigação de cumprir as sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações

Unidas (“CSNU”) relativas ao congelamento de bens de indivíduos, empresas e entidades sob investigação ou acusados de terrorismo e atos correlatos (“Lei de Sanções CSNU”); e

(vii) Qualquer outra regra expedida ou a ser expedida pelo COAF.

4. ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O procedimento de lavagem de dinheiro envolve 3 (três) etapas, que são: colocação, ocultação e integração.

A etapa de **Colocação** é aquela em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilegalmente no sistema econômico através de depósitos, compra de bens ou compra de títulos negociáveis. Consiste, por exemplo, na remoção do dinheiro obtido de um local ilegal e sua introdução no mercado financeiro.

A etapa de **Ocultação** (“*Layering*”) é aquela em que o agente realiza uma operação suspeita que caracteriza a lavagem de dinheiro. Nesta etapa, diferentes operações complexas são realizadas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, o que pode envolver a movimentação de fundos pelo sistema financeiro para criar confusão e dificultar a documentação da movimentação (*paper trail*).

Na etapa de **Integração**, o recurso ilegal é permanentemente introduzido no sistema econômico-financeiro. A partir deste momento, o dinheiro adquire uma aparência legal.

5. ATOS LESIVOS E SANÇÕES

De acordo com a Lei Anticorrupção, atos lesivos à administração pública são os seguintes:

- (i) prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, um benefício indevido a uma autoridade pública, nacional, internacional ou estrangeira, ou a um terceiro relacionado à mesma;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de outra forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- (iii) utilizar uma pessoa física ou jurídica a fim de ocultar ou disfarçar seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) em relação a processos e contratos de licitação pública: iludir ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outra forma, a característica competitiva de um processo de licitação pública; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação pública; desviar, retirar ou tentar retirar um concorrente por meio de fraude ou oferecer um benefício de qualquer tipo; fraudar um processo de licitação pública ou contrato dele decorrente; criar fraudulentamente ou irregularmente uma pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou para celebrar contrato com a administração pública; obter vantagem fraudulenta ou benefício indevido da modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização por lei, na convocação para licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico e financeiro de contratos com a administração pública; e

(v) impedir atividades de investigação ou fiscalização por parte de autoridades, entidades ou agentes públicos, ou intervir em suas atividades, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção para as pessoas jurídicas responsáveis pelos atos ilícitos acima mencionadas são:

(i) a perda de bens, direitos ou valores que representem uma vantagem ou ganho obtido direta ou indiretamente a partir da infração, exceto o direito da parte lesada ou de terceiros de boa-fé;

(ii) suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

(iii) dissolução compulsória da pessoa jurídica; e

(iv) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e instituições financeiras públicas ou controladas pelo governo, por um período mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

6. IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO INVESTIDOR

Na medida de suas obrigações previstas na Legislação Aplicável, a Fulwood Gestão adotará as seguintes medidas, de forma a evitar sua utilização para a prática da lavagem de dinheiro:

(i) rever as políticas, procedimentos e controles internos das entidades que mantenham relacionamento direto com a Fulwood Gestão, seus investidores e os Colaboradores Fulwood, para garantir que sejam compatíveis com as exigências aplicáveis a tais entidades no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

(ii) estabelecer um acordo de troca de informações com as entidades que mantenham relacionamento direto com os investidores da Fulwood Gestão e os Colaboradores Fulwood, para que a Fulwood Gestão possa acessar as informações dos investidores sempre que necessário, para fins de cumprimento de suas obrigações no tocante à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

(iii) monitorar as operações dos investidores, na medida do possível, considerando as informações de identificação dos investidores que a Fulwood Gestão venha a deter.

7. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Fulwood Gestão monitorará continuamente as operações realizadas pelos investidores, na medida do possível, como mencionado acima.

Este processo de monitoramento deverá detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para este processo, os seguintes aspectos podem ser levantados como uma situação a ser analisada mais detalhadamente:

- (i) operações incomuns envolvendo os investidores;
- (ii) operações com pessoas físicas ou entidades residentes ou domiciliadas em um país ou jurisdição objeto de sanção; e
- (iii) qualquer outra hipótese que possa fornecer um indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo devem ser comunicados ao COAF de acordo com os procedimentos descritos na regulamentação aplicável, inclusive aquelas identificadas no capítulo abaixo.

8. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO ACONTRAPARTES

Em razão da atividade de gestão de carteiras e da eventual distribuição das cotas dos fundos sob sua gestão, as contrapartes das operações de investimento dos fundos de investimento geridos pela Fulwood Gestão também estarão sujeitas aos procedimentos aqui previstos como cadastro e monitoramento. Tal procedimento visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos pela Fulwood Gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Fulwood Gestão acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos dentro dos parâmetros de mercado, com o objetivo de identificar possíveis atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

Adicionalmente, a Fulwood Gestão presta especial atenção na aquisição e venda dos ativos ilíquidos e privados, considerando a diligência antes da operação e o preço praticado e, quando aplicável, preço de laudo, estudo interno e/ou de mercado.

9. ALERTAS VERMELHOS

De acordo com a Resolução CVM 50, a Fulwood Gestão e os Colaboradores Fulwood devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Nessa avaliação, a Fulwood Gestão e os Colaboradores Fulwood devem classificar todos os produtos e serviços fornecidos pela Fulwood Gestão, assim como os canais de distribuição, os ambientes comerciais que são utilizados pela Fulwood Gestão, e eventuais investidores clientes da Fulwood Gestão segundo três categorias de risco: baixo, médio e alto.

Para fins do disposto acima, nos termos da Resolução CVM 50, devem ser levadas em consideração os seguintes fatores: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outro parâmetro de risco adotados pela Fulwood Gestão no relacionamento com os seus clientes; (ii) o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de

tais instituições; e (iii) a contraparte das operações realizadas em nome do cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

A avaliação de risco também deve conter informações sobre todas as ações realizadas pela Fulwood Gestão no ano anterior em relação à lavagem de dinheiro e ao combate e prevenção do financiamento do terrorismo, bem como sua eficácia. A avaliação de risco deve ser documentada, atualizada e apresentada anualmente às autoridades competentes.

Todos os Colaboradores Fulwood devem informar imediatamente o Diretor de *Compliance* acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política.

A fim de promover a denúncia de violações, reportes podem ser feitos (i) anonimamente através da linha direta de denúncia da Fulwood Gestão, por meio de apresentação de descrição do incidente em questão; ou (ii) por meio de envio de tal descrição ao Diretor de *Compliance* por correio eletrônico. Nenhum Colaborador Fulwood será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação a esta Política pode ser, em si, uma violação.

Os reportes podem ser feitos pelos seguintes meios:

- **Website:** www.contatoseguro.com.br/fulwood
- **Telefone:** 0800 800 5080.

É importante que todos os Colaboradores Fulwood estejam cientes das operações que constituem evidência de lavagem de dinheiro e/ou corrupção. Exemplos de atividades suspeitas que devem ser relatadas incluem os seguintes alertas vermelhos, que indicam potenciais atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção (mas não estão limitados à lista abaixo):

- (i) fornecer documentos de identificação incomuns ou suspeitos;
- (ii) relutância em fornecer documentos de identificação, especificamente ligados à atividade comercial;
- (iii) relutância em divulgar a origem dos recursos;
- (iv) fornecer informações falsas, enganosas ou substancialmente incorretas;
- (v) falha em proceder a uma operação;
- (vi) tentativas de não apresentar relatórios ou registros necessários;
- (vii) tentativas de depositar, sacar ou comprar instrumentos monetários de valores específicos para evitar exigência de reporte de informações ou manutenção de registros;
- (viii) transferências bancárias de/para paraísos em termos de sigilo financeiro ou locais de alto risco sem um objetivo comercial claro;

- (ix) uma série de pequenas transferências de entrada e saída de uma forma inconsistente com os negócios do investidor;
- (x) padrões inusitados de operações sem qualquer razão comercial aparente;
- (xi) diferentes títulos em múltiplos documentos;
- (xii) certificados ou documentos que pareçam ser fraudulentos, enganosos ou com informações/elementos faltantes;
- (xiii) o investidor lança títulos entre contas não relacionadas, sem finalidade comercial clara;
- (xiv) atividades que pareçam conter informações privilegiadas;
- (xv) a entidade não tenha quaisquer negócios, receita ou produto;
- (xvi) mudanças frequentes ou contínuas na estrutura comercial;
- (xvii) múltiplas mudanças na empresa/atividade;
- (xviii) a entidade ter estado sujeita a suspensões anteriores;
- (xix) comportamento inusitado em relação ao seguro do investidor;
- (xx) manter múltiplas contas ou manter contas em nome de familiares ou pessoas jurídicas, sem qualquer finalidade comercial ou outra aparente;
- (xxi) intimações recebidas de agentes da lei;
- (xxii) grande número de operações com valores mobiliários em várias jurisdições;
- (xxiii) pedidos frequentes ou incomuns de resgate de cotas sem motivação aparente;
e
- (xxiv) compra e venda de valores mobiliários sem qualquer propósito ou em circunstâncias incomuns.

Uma vez identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro e/ou corrupção devem ser reportados ao Diretor de *Compliance*, que será responsável por manter o sigilo do reporte e por proceder à investigação adequada dos fatos.

10. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

O Diretor de *Compliance* determinará, após consultar advogados ou outros especialistas, se for o caso, que outras medidas, se houver, precisam ser tomadas com relação a essa pessoa, para estabelecer o sistema de manutenção de registros que julgar razoavelmente apropriado para administrar esta Política, o que pode incluir:

- (i) um registro de todas as revisões conduzidas no âmbito desta Política (por

exemplo, uma lista de nomes/endereços de investidores comparada com uma lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados, data da revisão e nome da pessoa que conduziu a revisão);

- (ii) uma cópia da lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados utilizada para cada busca;
- (iii) documentos de subscrição do investidor;
- (iv) todos os relatórios preparados nos termos da Legislação Aplicável e apresentados ao COAF, se houver;
- (v) todas as versões da lista de titulares de conta, se houver;
- (vi) uma cópia desta Política e de todas as alterações subsequentes; e
- (vii) registros financeiros de todas as somas em dinheiro, valores mobiliários e outros bens recebidos de um investidor e distribuídos a um investidor, conforme aplicável.

11. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE) E CONHEÇA SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS (KYSP)

A Fulwood Gestão adota uma posição rigorosa e transparente em relação à contratação de seus empregados ou prestadores de serviços. Antes de estabelecer qualquer relacionamento com a Fulwood Gestão, todos os candidatos ou potenciais prestadores de serviços estarão sujeitos a uma investigação razoável por parte da Fulwood Gestão, dentro do escopo de suas responsabilidades nos termos da Legislação Aplicável. Exigências tais como reputação no mercado e perfil são avaliadas, assim como histórico profissional.

Além dos procedimentos acima descritos, a Fulwood Gestão realizará treinamento contínuo sobre os conceitos contidos nesta Política, para permitir que os Colaboradores Fulwood tenham conhecimento de todas as atividades que são proibidas e dos princípios que norteiam os negócios da Fulwood Gestão.

No tocante aos procedimentos de Conheça Seu Cliente (“KYC”), os clientes investidores dos fundos geridos pela Fulwood Gestão podem ser acessados por meio de (i) distribuição direta de cotas de fundos pela Fulwood Gestão, nos termos da RCVM nº 21; e (ii) distribuição por meio de parceiros comerciais.

Nos casos de distribuição por meio de parceiros comerciais, os procedimentos para completa identificação, “conheça seu cliente” e cadastro de clientes serão sempre conduzidos pelos parceiros comerciais, cabendo à Equipe de Compliance da Fulwood Gestão realizar procedimento de diligência necessário para se certificar que o parceiro comercial potencial atende aos requisitos legais e regulamentares e adota práticas de PLDFTP compatíveis com as regras vigentes.

Nos casos de distribuição direta de cotas de fundos geridos pela Fulwood Gestão, o departamento de distribuição deverá realizar todas as rotinas definidas nas regras e procedimentos internos para (i) coleta de informações dos clientes exigidas pela legislação e

regulamentação em vigor, a depender do tipo de cliente em questão; (ii) realização de procedimento de pesquisa reputacional dos clientes em bancos de dados públicos para validação e aprofundamento dos dados cadastrais dos clientes; (iii) reporte à Equipe de Compliance de eventuais sinais de alerta de LD/FTP identificados, conforme rotinas definidas nas regras e controles internos da Fulwood Gestão; e (iv) alimentação dos sistemas internos de cadastro da Fulwood Gestão com as informações coletadas dos clientes que tenham seu cadastro aprovado.

As informações cadastrais solicitadas pela Fulwood Gestão (com exceção das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras) deverão abranger, ainda, as pessoas naturais autorizadas a representar a pessoa jurídica, seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

A área comercial realizará visita pessoal aos clientes durante o processo de coleta de informações cadastrais quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, que analisará caso a caso.

Na hipótese de encontrar qualquer informação lesiva ou má conduta, o Diretor de *Compliance* decidirá sobre a comunicação ao COAF e ao administrador fiduciário dos fundos geridos pela Fulwood Gestão acerca de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

12. CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O objetivo deste dispositivo é estabelecer critérios qualitativos mínimos e orientar o processo de seleção, contratação e monitoramento de indivíduos e entidades que possam ter interesse em iniciar e manter um relacionamento comercial com a Fulwood Gestão.

Este é um procedimento de *Know Your Partner* – KYP, focado no conhecimento do terceiro a ser contratado, nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que operam com a Fulwood Gestão.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de forma a manter a Fulwood Gestão em conformidade com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e outras normas e regras aplicáveis à matéria.

12.1 Processo de Pré-Seleção

Durante o processo de contratação, os Colaboradores Fulwood devem obter informações qualitativas sobre o terceiro interessado em iniciar vínculos legítimos com a Fulwood Gestão, a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção ("Processo de Pré-Seleção"). As informações a serem obtidas devem incluir:

- (i) A data de início das atividades;
- (ii) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (iii) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;

- (iv) Busca na rede mundial de computadores sobre notícias negativas sobre o terceiro; e
- (v) Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais.

Cópias do cartão de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e documentos constitutivos e/ou corporativos relevantes devem ser solicitados ao terceiro. Se necessário, devem ser solicitadas cópias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Além disso, os seguintes aspectos devem ser considerados durante o processo de pré-seleção:

- (i) Estrutura da empresa;
- (ii) Boa reputação (no caso de uma pessoa jurídica, a reputação dos sócios e dos principais executivos também deve ser considerada);
- (iii) Nível de satisfação de outros clientes, passados e presentes;
- (iv) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (v) Capacidade econômica e financeira;
- (vi) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- (vii) Política Anticorrupção, ou similar;
- (viii) Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Política de Proteção e Tratamento de Dados, se aplicável, ou similar;
- (ix) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado com a integridade e o cumprimento das regras; e
- (x) Selo de Associado ou Aderente à ANBIMA, quando aplicável, ou, se não for o caso, as razões para não obter referido selo.

Após a revisão do procedimento de *due diligence* realizado, o Colaborador Fulwood responsável pela contratação classificará o fornecedor de acordo com seu risco potencial, segundo esta Política.

Os Colaboradores Fulwood responsáveis pelo processo de seleção de fornecedores manterão registros atualizados dos fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais haja qualquer dúvida relativa a má conduta, comportamento antiético, comportamento ilícito ou que possam ter uma má reputação no mercado.

12.2 Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

A Fulwood Gestão poderá deixar de aplicar os procedimentos ora estabelecidos (ou parte deles), a seu critério exclusivo, quando o terceiro não estiver relacionado ao negócio principal do gestor de recursos e tiver uma clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

12.3 Outras Disposições

A Fulwood Gestão adotará medidas prévias de *due diligence* para a contratação e monitoramento de terceiros relacionados à tecnologia, sistemas e/ou infraestrutura de informação, visando à proteção de dados.

12.4 Monitoramento

O monitoramento das atividades realizadas por terceiros para a Fulwood Gestão, assim como os próprios terceiros, é de responsabilidade da área que solicitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo durante a vigência da contratação, e o terceiro avaliado proporcionalmente ao serviço prestado, com ênfase em eventuais disparidades de tempo, qualidade e quantidade esperada.

Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Fulwood Gestão, e os respectivos relatórios devem ser enviados para o Diretor de *Compliance*.

No caso de qualquer fato novo ou mudança significativa, é possível reavaliar a contratação de terceiros.

É importante notar que este monitoramento se baseia no princípio dos melhores esforços, já que a Fulwood Gestão e os Colaboradores Fulwood não podem estar presentes no dia a dia de terceiros contratados a todo o tempo.

12.5 Gestão de Contratação de Terceiros

A Fulwood Gestão somente selecionará prestadores de serviços terceirizados após a devida diligência e geralmente escolherá aqueles que são conhecidos e estabelecidos dentro de seus segmentos. Ao contratar um prestador de serviço terceirizado com acesso a dados confidenciais, a Fulwood Gestão incluirá cláusulas de confidencialidade no respectivo contrato de prestação de serviços.

Além disso, a Fulwood Gestão fornecerá uma cópia desta Política aos principais prestadores de serviços terceirizados que tenham acesso a dados confidenciais e, se necessário, monitorará rotineiramente suas atividades, bem como o seu controle de acesso. A Fulwood Gestão solicitará que os principais prestadores de serviços terceirizados enviem à Fulwood Gestão notificação no caso de quaisquer mudanças significativas nos sistemas, componentes ou serviços do fornecedor que possam potencialmente ter impacto de segurança para a Fulwood Gestão ou seus dados.

Além disso, no caso de qualquer mudança nas políticas, devido a exigências regulatórias ou outros motivos, a Fulwood Gestão poderá conduzir um eventual programa de reciclagem a fim de fornecer-lhes a nova política bem como apresentar as mudanças e novos pontos abordados por tal política.

Finalmente, deve-se observar que o processo do treinamento inicial e o programa de reciclagem contínua serão desenvolvidos e controlados pelo Diretor de *Compliance* e exigem o compromisso total dos Colaboradores Fulwood com seu atendimento e dedicação.

Um programa de treinamento eficaz inclui disposições para garantir que: (i) o treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças em códigos, políticas e produtos, bem como leis e regulamentos relativos à sua atividade; (ii) o treinamento se concentre na educação dos profissionais sobre as políticas e valores da empresa; (iii) o treinamento exponha as consequências do não cumprimento da política e procedimentos estabelecidos por parte de um profissional (multa, suspensão, rescisão do contrato de trabalho no caso de profissionais ou exclusão da sociedade no caso de sócios); e (iv) o conteúdo do treinamento para cada Colaborador Fulwood também seja específico para as atividades realizadas por cada uma delas.

12.6 Manutenção de Documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e outros documentos relacionados a essa seleção de terceiros e à presente Política serão mantidos em arquivos físicos ou armazenados digitalmente no escritório da Fulwood Gestão por um mínimo de 5 (cinco) anos.

13. VIOLAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação desta Política pode resultar em aplicação pelo Diretor de *Compliance* das sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, uma carta de censura, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do infrator.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política ficará disponível no website da Fulwood Gestão, de acordo com a regulamentação aplicável.

15. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela Fulwood Gestão e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.